

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**LEI Nº 3.678, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Ementa: *Altera a Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho, em especial no que se refere aos quantitativos, às atribuições, as funções gratificadas, as gratificações de representação e competências dos seus diversos órgãos e cargos, bem como cria cargos, reestrutura os quadros dos servidores efetivos, os cargos de provimento em comissão do Gabinete da Presidência e os cargos de provimento em comissão dos Gabinetes dos Vereadores. (NR). ”

**Art. 2º** Altera o artigo 12 da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 12** Os cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal passam a ter as atribuições, quantitativos e vencimentos constantes do Quadro I Anexo I e Anexo II, Quadro I, desta lei, e possuem as seguintes nomenclaturas:

**§1º** Os cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão lotados nos respectivos órgãos, conforme portaria expedida pelo seu Presidente.

**§2º** Fica criada a função gratificada de Gerente de Departamento (privativo de servidor público efetivo), Símbolo GD – FG com nomeação e exoneração por livre escolha do Presidente da Casa Legislativa através de Portaria.

**Art. 3º** O anexo II, quadro I disposto no artigo 12 da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, em relação ao quantitativo e vencimentos passará a ter a seguinte redação

**“ ANEXO II**

Cargo, quantitativo, símbolo, vencimento individual em R\$

**Quadro I**

**Cargos Efetivos**

Cargo	Quantitativo	Vencimento individual mensal R\$
Advogado	3	R\$2.999,82
Contador	1	R\$2.500,00
Jornalista	2	R\$2.500,00
Técnico de Informática	4	R\$2.646,55
Técnico em mídias sociais	1	R\$2.159,87
Técnico de som	2	R\$2.159,87
Guarda de Patrimônio	20	R\$1.819,49
Auxiliar de Serviços Gerais	22	R\$1.505,21
Recepcionista	10	R\$1.621,02
Arquivista	6	R\$1.439,91
Motorista	5	R\$2.315,73
Secretária (o)	25	R\$1500,00
Auxiliar de Manutenção – Eletricista encanador	3	R\$1.819,49
Auxiliar Administrativo	15	R\$1.488,67
Jardineiro	5	R\$1.439,91
Copeiro/Garçom	11	R\$1.439,91
Total de Cargos no Quadro I	<b>TOTAL 135</b>	

**Art. 4º** Fica criado o quadro IV do Anexo II da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

**Quadro IV – Funções gratificadas (Privativo de servidor público efetivo)**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
Gerente de Departamento	GD - FG	03	R\$1.200,00

**Art. 5º** Altera a estrutura remuneratória do quadro II do anexo II da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019 referente aos cargos de Assessor especial, símbolo CCGP-3 e Assessor Parlamentar Especial, símbolo CCGP -7 (Criado pela Lei nº 3.447/2019) atribuindo – lhes vencimento base e criando parcela de Gratificação de Representação conforme tabela a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assessor Especial	CCGP - 3	21	RS3.000,00	RS5.000,00	RS8.000,00
Assessor Parlamentar especial	CCGP - 7	31	RS1.500,00	RS2.500,00	RS4.000,00

**Art. 6º** São indenizatórias as parcelas correspondentes às Gratificações de Representação dos Cargos Comissionados e às Funções Gratificadas dispostas por esta Lei.

**Art. 7º** Altera o inciso IX, do anexo I, Quadro II da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019 que passará a ter a seguinte redação:

“IX - Guarda de Patrimônio - proteger os bens, equipamentos, serviços, instalações e prédios da Câmara Municipal, desempenhando atividades de proteção ao patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo; exercer a vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer rondas de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos das dependências da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias; abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as necessidades da Câmara municipal; participar de treinamento, quando indicado. Requisitos: nível fundamental Carga horária: 24x72 horas”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Nabuco, em 08 de fevereiro de 2022.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito -

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho”

**Publicado por:**  
Jonathas Bezerra de Lima  
**Código Identificador:**73EB9176

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/02/2022. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>